



00008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>26/05/2011</u> , às <u>17h</u>
<i>bemorre</i> / estagiário

EMENDA N°
(à MPV nº 534, de 2011)

Dê-se ao art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma do art. 1º da MPV nº 534, de 2011, a seguinte redação:

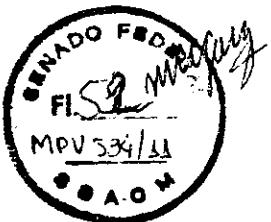
“Art. 28.

VI – máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm² (*Tablet PC*), classificadas na subposição 8471.41 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;

VII – aparelhos leitores de textos em formato digital (*e-readers*) classificados no código 8517.62.77 da Tipi, produzidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

.....
§ 4º Nas notas fiscais emitidas pelo produtor, pelo atacadista e pelo varejista relativas à venda dos produtos de que tratam os incisos VI e VII do *caput* deste artigo, deverá constar a expressão ‘Produto fabricado conforme processo produtivo básico’, com a especificação do ato que aprova o processo produtivo básico respectivo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



Os aparelhos leitores de textos em formato digital (*e-readers*), cujo precursor foi o *Kindle* produzido pela empresa estadunidense *Amazon*, baratearam o acesso à leitura. A diferença de preços varia de 15% a mais de 100% a favor dos livros digitais (*e-books*) em relação à brochura.



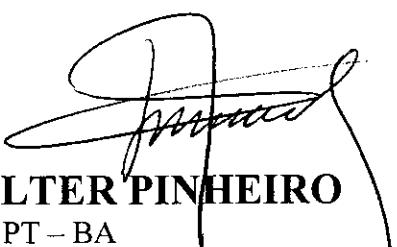
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **WALTER PINHEIRO**

Para estimular o hábito da leitura entre a jovem geração brasileira informatizada, propomos que a desoneração tributária promovida pela MPV nº 534, de 2011, seja estendida a todos os tipos de aparelhos leitores de textos digitais que vierem a ser fabricados no Brasil conforme processo produtivo básico.

Os leitores de livros digitais dotados de tecnologia *touchscreen*, com teclado virtual e sem conexão de telefonia celular, como é o caso do *Positivo Alfa*, projetado no Brasil, parecem-nos já enquadrados na subposição 8471.41 da Tipi veiculada no texto da MPV nº 534, de 2011.

Esta emenda inclui no rol da MPV os leitores digitais similares ao *Kindle*, que apresentam teclado com botões e recebem os *e-books* via rede de telefonia celular, razão pela qual é classificado no código 8517.62.77 da Tipi. Lembramos que esses aparelhos classificados na posição 8517, por estarem arrolados no Anexo I do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 7.010, de 16 de novembro de 2009, são considerados bens de informática e, portanto, beneficiários dos incentivos fiscais previstos na Lei de Informática (Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991).

Sala da Comissão,


Senador WALTER PINHEIRO
 PT – BA
 BSB, 26/05/2011

